

RELATÓRIO TÉCNICO – DEFESA

PROCESSO Nº : 1.134-7/2013
PRINCIPAL : FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : JOAO DARCY DE SOUZA CAVALCANTE
ASSUNTO : APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
GESTOR : RONALDO ROSA TAVEIRA
RELATOR : CONS. ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
TÉCNICO : RENATO MARÇAL DE MENDONÇA

Senhor Secretário

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa constante nos autos, prestadas pelo Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso por força do ofício nº 1.789/SUPREV/GAB/SAD/2013, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico Preliminar.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

- 1. Retificar o ato no que se refere às seguintes partes:**
 - 1.1. Na fundamentação legal, ficou omissa o seguinte trecho:" mais as disposições da...";**
 - 1.2. Incluir o regime jurídico de ingresso do servidor no serviço público;**
 - 1.3. Incluir o cargo e respectiva carga horária onde o servidor se aposentou;**
- 2. Anexar Mandado de Segurança Nº 26012/2012 que, de acordo com o Parecer do Controle Interno, garante ao servidor proventos com paridade desde a competência de abril/2012. Além disso, informar a respeito do atual andamento do Mandado;**

3. Eximir o gestor da aplicação de multa devido a intempestividade, tendo em visto o disposto no artigo 1º da Decisão Administrativa nº 06/2012 TCE/MT e n. 01/2013 - TP.

RESPOSTA DO GESTOR: encaminhados, via Malote Digital nº 157.671/2013:

- 1) publicação do Ato nº 15.057/2013 no DOE, em 04/07/2013 que retifica, em parte, o Ato Governamental nº 5.101/2011, de 25/11/2011, fazendo constar:

[...] resolve Aposentar, Compulsoriamente, o (a) Sr (a). JOAO DARCY DE SOUZA CAVALCANTE, portador (a) do RG nº 951105/SSP/MT e do CPF nº 087.230.101-00, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL B-09, 30 horas semanais de trabalho, contando com 27 Anos, 5 Meses e 6 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SEC EST TRAB E ASSIST SOCIAL, no município de CUIABA/MT [...]

- 2) documentos alusivos ao Mandado de Segurança Nº 26012/2012, comprovando-se o deferimento de liminar;
- 3) Comunicação Interna nº 283/2012 para que sejam efetuados os pagamentos de aposentadoria integral do interessado nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal.

ANÁLISE DA DEFESA: PERMANECEM IMPROPRIEDADES.

CONCLUSÃO:

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator que NOTIFIQUE, com base no art. 256, § 2º do Regimento Interno e no art. 2º da Lei Complementar nº 269/2007, o Gestor, Sr. RONALDO ROSA TAVEIRA – DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, para que encaminhe a esta Corte, nestes autos:

1. Retificação dos Atos Governamentais nº 5.101/2011 e 15.057/2013, para que conste a fundamentação legal correta de concessão do benefício incluindo-se a decisão judicial (aposentadoria integral);

2. Retificação da planilha de cálculo de proventos.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
23/07/2015.

RENATO MARÇAL DE MENDONÇA
Técnico de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 1.134-7/2013
PRINCIPAL : FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : JOAO DARCY DE SOUZA CAVALCANTE
ASSUNTO : APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
GESTOR : RONALDO ROSA TAVEIRA
RELATOR : CONS. ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
TÉCNICO : RENATO MARÇAL DE MENDONÇA

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
23/07/2015.

ÁUREA MARIA ABRANCHES SOARES
Subsecretária de Controle Externo de Benefícios Previdenciários

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social